

ANO .. 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 92/2013

OBJETO .. Institui o Prêmio Economia Pública, na Administração Municipal,
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 20/05/2013

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 27/05/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 4588/2013

Lei nº .. 4638 DE 28 DE MAIO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4638 DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui o Prêmio Economia Pública na administração municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Economia Pública na administração municipal, que consiste na elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que resultem em uma redução de custos para a administração pública municipal, contribuindo para que os princípios da economicidade e eficiência sejam uma realidade.

§ 1º Todos os servidores municipais, efetivos, contratados, designados e comissionados da administração direta e indireta poderão participar do prêmio ora instituído.

§ 2º A participação dos servidores municipais deverá ocorrer individualmente, sendo que a premiação somente ocorrerá para propostas mensuráveis.

§ 3º As ideias que impossibilitem um estudo mais aprofundado de sua viabilidade, projetos que não possam ser calculados, medidos, aplicados ou que prejudiquem o andamento da prestação dos serviços públicos, serão desconsiderados.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei:

I - propostas: ideia ou proposição de execução imediata;

II - projeto: empreendimento a ser realizado dentro de um determinado esquema e prazo.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I - permitir que o servidor público municipal participe ativamente da administração pública municipal através de propostas e projetos;

II - reduzir despesas de custeio da administração pública municipal;

III - propiciar, com a redução de despesas, uma economia que poderá ser revertida para outras despesas da administração municipal.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

IV - premiar os servidores que, com suas propostas e/ou projetos, colaboram com a administração municipal, devendo aqueles participar dos resultados finais da redução de custos, após sua implantação.

Art. 4º O Prêmio Economia Pública na administração municipal consistirá:

I - na formulação da proposta mediante preenchimento de formulários, contendo a(s) ideia(s) e o(s) projeto(s) que o(a) servidor(a) quer apresentar;

II - no recebimento e entrega do formulário, que deverão ocorrer mediante solicitação e protocolo na Divisão de Recursos Humanos;

III - na análise da(s) proposta(s) e/ou projeto(s) pela secretaria afim, mediante laudo técnico competente e manifestação do secretário(a), na análise, posteriormente, do Departamento Financeiro, e, por fim, na análise do chefe do Executivo municipal;

IV - na execução do(s) projeto(s) ou proposta(s) no prazo de doze (12) meses, restando comprovada a eficiência da(s) proposta(s) apresentada(s);

V - na premiação do servidor idealizador do projeto.

§ 1º A premiação será feita para cada projeto ou proposta apresentada pelo servidor.

§ 2º O percentual de premiação de colaborador, autor da proposta, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia gerada no período de doze (12) meses, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos fará a premiação da seguinte maneira:

I - projetos: após sua mensuração no prazo de doze (12) meses, até sessenta (60) dias após este período;

II - propostas: até o prazo de noventa (90) dias após sua implantação.

Art. 5º O Prêmio Economia Pública ficará a cargo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão Pública, através da Divisão de Recursos Humanos, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta lei, fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento do município crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas, para tanto, as disposições constantes do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei, caso necessário, será regulamentada em até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/203/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 91, 97 e 99/2013, de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados, com emenda aglutinativa, os Projetos de Lei n. 81 e 96/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e os Projetos de Lei n. 89, 92, 94 e 102/2013, todos quatro de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4585 a 4593/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
03/06/2013
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4588/2013

Institui o Prêmio Economia Pública na administração municipal, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Economia Pública na administração municipal, que consiste na elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos que resultem em uma redução de custos para a administração pública municipal, contribuindo para que os princípios da economicidade e eficiência sejam uma realidade.

§ 1º Todos os servidores municipais, efetivos, contratados, designados e comissionados da administração direta e indireta poderão participar do prêmio ora instituído.

§ 2º A participação dos servidores municipais deverá ocorrer individualmente, sendo que a premiação somente ocorrerá para propostas mensuráveis.

§ 3º As ideias que impossibilitem um estudo mais aprofundado de sua viabilidade, projetos que não possam ser calculados, medidos, aplicados ou que prejudiquem o andamento da prestação dos serviços públicos, serão desconsiderados.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei:

I - propostas: ideia ou proposição de execução imediata;

II - projeto: empreendimento a ser realizado dentro de um determinado esquema e prazo.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I - permitir que o servidor público municipal participe ativamente da administração pública municipal através de propostas e projetos;

II - reduzir despesas de custeio da administração pública municipal;

III - propiciar, com a redução de despesas, uma economia que poderá ser revertida para outras despesas da administração municipal.

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - premiar os servidores que, com suas propostas e/ou projetos, colaboram com a administração municipal, devendo aqueles participar dos resultados finais da redução de custos, após sua implantação.

Art. 4º O Prêmio Economia Pública na administração municipal consistirá:

I - na formulação da proposta mediante preenchimento de formulários, contendo a(s) ideia(s) e o(s) projeto(s) que o(a) servidor(a) quer apresentar;

II - no recebimento e entrega do formulário, que deverão ocorrer mediante solicitação e protocolo na Divisão de Recursos Humanos;

III - na análise da(s) proposta(s) e/ou projeto(s) pela secretaria afim, mediante laudo técnico competente e manifestação do secretário(a), na análise, posteriormente, do Departamento Financeiro, e, por fim, na análise do chefe do Executivo municipal;

IV - na execução do(s) projeto(s) ou proposta(s) no prazo de doze (12) meses, restando comprovada a eficiência da(s) proposta(s) apresentada(s);

V - na premiação do servidor idealizador do projeto.

§ 1º A premiação será feita para cada projeto ou proposta apresentada pelo servidor.

§ 2º O percentual de premiação de colaborador, autor da proposta, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia gerada no período de doze (12) meses, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos fará a premiação da seguinte maneira:

I - projetos: após sua mensuração no prazo de doze (12) meses, até sessenta (60) dias após este período;

II - propostas: até o prazo de noventa (90) dias após sua implantação.

Art. 5º O Prêmio Economia Pública ficará a cargo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão Pública, através da Divisão de Recursos Humanos, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º Para atender ao disposto nesta lei, fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento do município crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas, para tanto, as disposições constantes do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 7º Esta lei, caso necessário, será regulamentada em até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 92/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Prêmio Economia Pública, na Administração Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regularidade.....

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 92/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Prêmio Economia Pública, na Administração Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 92/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Institui o Prêmio Economia Pública, na Administração Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legalidade e constitucionalidade*.....

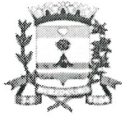
Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 06 de maio de 2013.
OEP/538/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

A presente iniciativa é a materialização de mais um compromisso da atual administração com o programa de governo registrado na Justiça Eleitoral.

Como se sabe, há muito tempo não se investe no principal patrimônio da Prefeitura Municipal, os seus servidores, e sem uma política de valorização efetiva, prolifera o desestímulo, a autoestima diminui, e o espírito de bem-servir a população acaba não existindo e, por consequência, a qualidade na prestação dos serviços fica prejudicada, gerando insatisfação nos destinatários dos serviços públicos.

O projeto, denominado “**PRÊMIO ECONOMIA PÚBLICA**”, institui premiação em dinheiro ao servidor que apresentar proposta ou projeto que propicie economia aos cofres públicos sem comprometer a qualidade dos serviços.

A iniciativa privada já aplica esse tipo de incentivo ao trabalhador com resultados surpreendentes. No serviço público teremos um maior estímulo para envolvimento do servidor com suas atividades e a economia dos recursos públicos.

Atenciosamente



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2003: Institui o “PRÊMIO ECONOMIA PÚBLICA” na Administração Municipal, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui o “PRÊMIO ECONOMIA PÚBLICA” na administração municipal, e dá outras providências. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. No caso em exame, não restam quaisquer dúvidas no sentido de que a instituição de um “programa” visando a redução de custos com contribuição para o aumento da economicidade e eficiência da administração pública se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988 vai além de simplesmente estabelecer competências, para impor à administração pública a observância do PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Assim, vejo que o PROJETO DE LEI em exame via justamente em busca da EFICIÊNCIA preconizada pela CF/88.

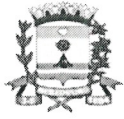
Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de maio de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº 92 /2013

PROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 24 / 05 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

**INSTITUI O PRÊMIO ECONOMIA PÚBLICA,
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o “**PRÊMIO ECONOMIA PÚBLICA**”, na Administração Municipal, que consiste na elaboração e apresentação de propostas e/ou projetos, que resultem em uma redução de custos para a Administração Pública Municipal, contribuindo para que os princípios da economicidade e eficiência sejam uma realidade.

§ 1º Todos os servidores municipais, efetivos, contratados, designados e comissionados da Administração direta e indireta, poderão participar do prêmio ora instituído.

§ 2º A participação dos servidores municipais deverá ocorrer individualmente, sendo que a premiação somente ocorrerá para propostas mensuráveis.

§ 3º As idéias que impossibilitem um estudo mais aprofundado de sua viabilidade, projetos que não possam ser calculados, medidos, aplicados ou que prejudiquem o andamento da prestação dos serviços públicos, serão desconsiderados.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei:

I – propostas: idéia ou proposição de execução imediata;

II – projeto: empreendimento a ser realizado dentro de um determinado esquema e prazo.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio são:

I – permitir que o servidor público municipal participe ativamente da Administração Pública Municipal, através de propostas e projetos;

II – redução de despesas de custeio da Administração Pública Municipal;

III – a redução de despesas irá propiciar uma economia que poderá ser revertida para outras despesas da Administração Municipal.



IV – premiar os servidores que, com suas propostas e/ou projetos, colaboram com a Administração Municipal, devendo este, participar nos resultados finais da redução de custos, após sua implantação.

Art. 4º O “Prêmio Economia Pública” na Administração Municipal, consistirá:

I – na formulação da proposta mediante preenchimento de formulários, contendo a(s) ideia(s) e o(s) projeto(s) que o(a) servidor(a) quer apresentar;

II – o recebimento e entrega do formulário deverá ocorrer mediante solicitação e protocolo na Divisão de Recursos Humanos;

III – na análise da(s) proposta(s) e/ou projeto(s) pela Secretaria afim, mediante laudo técnico competente e manifestação do Secretário(a), posteriormente contará ainda, com análise do Departamento Financeiro e, por fim, do Chefe do Executivo Municipal;

IV – na execução do(s) projeto(s) ou proposta(s) no prazo de doze (12) meses, restando comprovada a eficiência da(s) proposta(s) apresentada(s);

V – na premiação do servidor idealizador do projeto.

§ 1º A premiação será feita para cada projeto ou proposta apresentada pelo servidor.

§ 2º O percentual de premiação de colaborador, autor da proposta, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia gerada no período de doze (12) meses, limitado a três mil reais (R\$ 3.000,00), em parcela única.

§ 3º A Divisão de Recursos Humanos fará a premiação da seguinte maneira:

I – projetos: após sua mensuração no prazo de doze (12) meses, até sessenta (60) dias após este período;

II – propostas: até o prazo de noventa (90) dias após sua implantação.

Art. 5º O “Prêmio Economia Pública” ficará a cargo da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão Pública, através da Divisão de Recursos Humanos, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas, para tanto, as disposições constantes no artigo 43 da Lei 4320/1964.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei, caso necessário, será regulamentada em até sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de maio de 2013

**FERNADO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ 45.709.920/0001-11